## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

## Emenda Supressiva

Suprimam-se da MP 905, no Art. 28, da MP, as modificações ao Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

## Justificação

As referidas modificações versam o trabalho dos empregados em bancos, estabelecendo modificações que independem de convenção ou acordo coletivo a duração da jornada.

Sem os acordos, essas medidas somente se prestam a favorecer as instituições financeiras, sem dúvida, o segmento de maiores lucros na economia nacional.

Desnecessário apontar que a elevação da jornada de trabalho desses empregados favorece tão somente as demissões e o aumento do desemprego e o aumento do lucro desse segmento econômico.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA PCdoB